



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

PROJETO DE LEI Nº 10 /2021.

**“INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vargem Alta por meio do Decreto Municipal nº 4.142, de 19 de março de 2020, prorrogado por força dos Decretos nº 4.252, de 11 de setembro de 2020, nº 4443, de 09 de março de 2021, nº 4445, de 17 de março de 2021 e nº 4451, de 26 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterado pela Lei nº 12.435/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos munícipes de Vargem Alta, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 6.307/2007;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui o auxílio emergencial - assistência financeira temporária

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Assinado digitalmente. Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade> 4:08.  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

destinado a assegurar aos munícipes de Vargem Alta, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Art. 2º** - O auxílio que trata o Art. 1º objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:

I - o direito à segurança alimentar e nutricional;

II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;

III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

**Art. 3º** - O Auxílio Emergencial Municipal, a ser gasto preferencialmente no comércio local, consistirá na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo período de 03 (três) meses, a contar do mês de Maio para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia de COVID-19, conforme os critérios abaixo descritos:

I – Ser residente no Município de Vargem Alta;

II – Estar em situação de vulnerabilidade social;

III – Realizar cadastro próprio para o auxílio em questão e/ou estar inscrito no Cadastro Único;

IV - Não receber o auxílio emergencial do Governo Estadual – ES Solidário;

V – Não ter sido condenado por crime contra a administração pública;

VI – Não estar cumprindo pena em regime fechado.

§1º – Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§2º - Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Assinado digitalmente em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

uma declaração afirmando que NÃO recebe o auxílio emergencial do Governo do Estado crédito bancário.

**Art. 4º** - O recebimento indevido do Auxílio Emergencial Municipal, implicará na obrigatoriedade de devolução do valor correspondente no prazo máximo de 48 horas, contadas da identificação do recebimento indevido, sob pena de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em âmbito cível e criminal.

**Art. 5º** - O pagamento do benefício será efetivado por meio de crédito bancário.

**Art. 6º** - O pagamento do auxílio emergencial será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - quando do falecimento do beneficiário que residir sozinho;

II - quando, comprovadamente, estabelecer moradia em outro município;

III - quando for contemplado com o auxílio emergencial do governo estadual.

**Art. 7º** - A ausência de utilização do auxílio no prazo de 90 (noventa) dias implicará na automática devolução dos recursos não utilizados, independentemente de prévia ou de posterior notificação do beneficiário.

**Art. 8º** - Caso seja prorrogado o prazo do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Vargem Alta, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social -

Dotação Programa de Benefícios Eventuais 33903600000 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, fonte de recurso 200010000000 - Recursos Ordinários - assim como ficará a seu cargo a coordenação das ações, sendo responsável por:

I – Acompanhar o desempenho das ações preventivas e corretivas relacionadas

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

aos possíveis indícios de irregularidades;

II - Aplicar a suspensão do auxílio quando constatar irregularidades ou novas características que altere o status do beneficiário para inelegível em razão da mudança de algum dos critérios de elegibilidade;

III - Manter a lisura e transparência durante todo o processo concessório do auxílio, fornecendo toda a informação necessária aos órgãos de controle interno, externo e à Sociedade, desde que resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Coordenar, operacionalizar, acompanhar, avaliar a prestação do auxílio emergencial previsto nesta Lei, bem como seu financiamento;

V - Prestar contas das ações realizadas;

VI - Publicar, no Diário Oficial do Município de Vargem Alta, a lista de beneficiários contemplados;

VII - Decidir sobre casos omissos nesta Lei, com base em indicadores e avaliação técnica.

**Art. 10** - O pagamento do presente auxílio emergencial cessará a qualquer tempo se descumprido qualquer dos requisitos e condições nesta lei previstas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 11** - A Lista dos beneficiários contemplados para o recebimento do Auxílio será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Vargem Alta, resguardado o disposto na Lei 13.709/2018.

**Art. 12** - O recebimento do benefício não gera, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações de qualquer natureza, podendo ser cessado a qualquer momento em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Assinado digitalmente. Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 13** – Esta Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal;

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 08 de abril de 2021.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**  
**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**  
**CEP: 29295-000**



Assinado digitalmente na forma da Lei nº 14.186/2011 por ELIESER RABELLO em 08/04/2021 14:08  
Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AGRAVADA PELA PANDEMIA DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Município de Vargem Alta possui mais de 230 famílias em extrema pobreza inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e 100 famílias em risco social devido a covid, o que totaliza 330 famílias em total vulnerabilidade diante da pandemia que estamos enfrentando.

O Município, por meio da Assistência Social, deve intervir nessa realidade, considerando ser a Segurança de Renda uma das principais provisões que a Política Pública de Assistência Social deve afiançar aos cidadãos, um dos pilares da proteção social que viabiliza direitos e autonomia.

Nesse sentido encaminho a proposta para que seja instituído o auxílio emergencial, que consistirá em assistência financeira temporária mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos e cinquenta reais), por 03 (três) meses, totalizando um valor de **R\$ 600,00** (setecentos reais) por família, visando assegurar a sobrevivência aos munícipes de Vargem Alta, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Acrescentamos ainda, no Projeto anexo, a recomendação dos valores serem utilizados em estabelecimentos comerciais do município. Não havendo restrição quanto a natureza das compras (alimentos, materiais de construção, lojas em geral).

Por fim, cumpre consignar, que conforme informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social e Setor Contábil, as despesas decorrentes do referido benefício serão realizadas por dotação já existente no orçamento da pasta, qual seja Dotação Programa de Benefícios Eventuais 33903600000 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, fonte de recurso 200010000000 - Recursos Ordinários, não se tratando de despesa nova, portanto não precisando de abertura de crédito especial.

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



Assinado digitalmente em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

Desse modo, Senhora Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste este Projeto de Lei, contamos com o apoio e atenção de Vossa Excelência e dignos Vereadores para a aprovação do mesmo em caráter de urgência.

Vargem Alta-ES, 08 de abril de 2021.

***ELIESER RABELLO***  
***Prefeito Municipal***

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Assinado digitalmente em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.